

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM EM PNEUS DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - MG.

1.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	DESENHO	V. UNITÁRIO
01	200	RECAPAGEM EM PNEUS	900 -20	Frio	742,00
02	200	RECAPAGEM EM PNEUS	900 -20	Quente	746,00
03	500	RECAPAGEM EM PNEUS	10.00 – 20 - 70	Frio	830,00
04	500	RECAPAGEM EM PNEUS	10.00 – 20 -50	Quente	801,00
05	200	RECAPAGEM EM PNEUS	215/75 R 17.5	Frio	424,00
06	200	RECAPAGEM EM PNEUS	275/80 R22.5	Frio	846,50
07	200	RECAPAGEM EM PNEUS	225/70 R15	Frio	318,00
08	200	RECAPAGEM EM PNEUS	225/75 R16	Frio	645,67
09	300	RECAPAGEM EM PNEUS	750 X 16	Quente	445,67
10	300	RECAPAGEM EM PNEUS	750 X 16	Frio	520,33
11	1000	RECAPAGEM EM PNEUS	14.00-24	SGG / L2 Quente	2.096,67
12	200	RECAPAGEM EM PNEUS	700 X 16	Frio	518,33
13	200	RECAPAGEM EM PNEUS	700X16	Quente	466,67
14	200	RECAPAGEM EM PNEUS	17.5-25	SRG/L3	1.584,67
15	200	RECAPAGEM EM PNEUS	18.4-30	Quente	3.086,00
16	500	RECAPAGEM EM PNEUS	23.1-30	TM 95	3.824,33
17	500	RECAPAGEM EM PNEUS	18,4 x4	SGG - L2	3.392,33
18	500	RECAPAGEM EM PNEUS	16,9 x28	SGG-L2	2.520,00
19	500	RECAPAGEM EM PNEUS	14,9 x 24	SAT	1.492,33
20	500	RECAPAGEM EM PNEUS	9,5 x 24	TM 95	1.148,33
21	500	RECAPAGEM EM PNEUS	17,5 x 25	SGG - L2	3.806,67
22	500	RECAPAGEM EM PNEUS	20.5-25	SRG / L3	4.390,88
23	500	RECAPAGEM EM PNEUS	1400 x 24	SGG / L2	2.315,83
24	500	RECAPAGEM EM PNEUS	12 x 16,5	SGG / L2	1.448,67
25	500	RECAPAGEM EM PNEUS	12,5 x 80	SGG/L2	1.661,33
26	500	RECAPAGEM EM PNEUS	19,5 x 24	SGG-L2	3.050,00
27	500	RECAPAGEM EM PNEUS	12,4 x 24	TM95	1.737,33

DETALHES DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A TABELA DE VALORES:

O serviço de recapagem de pneus consiste na recuperação da banda de rodagem de pneus usados, desde que apresentem carcaça em condições adequadas de reaproveitamento, permitindo sua reutilização com segurança e desempenho compatíveis com as exigências da frota dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – MG.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando normas técnicas vigentes e procedimentos adequados de controle de qualidade, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

1. Coleta e transporte dos pneus:

A empresa contratada/credenciada deverá realizar, quando necessário, a retirada dos pneus nas dependências indicadas pelos entes consorciados ou em local previamente definido, responsabilizando-se pelo transporte até a unidade de execução dos serviços.

2. Inspeção inicial da carcaça

Será realizada análise técnica detalhada dos pneus recebidos, com verificação do estado da carcaça, talões, flancos e estrutura interna, a fim de identificar possíveis danos, deformações, cortes ou irregularidades que impeçam a recapagem. Pneus considerados inaptos deverão ser devolvidos devidamente identificados e acompanhados de justificativa técnica.

3. Raspagem da banda de rodagem

Consiste na remoção da banda de rodagem desgastada por meio de equipamento apropriado, deixando a carcaça preparada e com superfície adequada para a aplicação da nova banda.

4. Preparação e reparos da carcaça

Após a raspagem, serão realizados os reparos necessários na carcaça, incluindo tratamento de pequenas perfurações ou imperfeições, garantindo a integridade estrutural do pneu.

5. Aplicação da nova banda de rodagem

Será aplicada nova banda de rodagem adequada ao tipo de veículo e às condições de uso da frota, utilizando materiais de qualidade e processos industriais apropriados.

6. Vulcanização

Processo realizado em equipamento específico, sob temperatura e pressão controladas, garantindo a perfeita aderência entre a carcaça e a nova banda de rodagem.

7. Acabamento e inspeção final

Após a vulcanização, o pneu passará por acabamento final e inspeção técnica para verificação da qualidade do serviço executado, assegurando que o produto esteja apto para utilização.

8. Identificação e garantia do serviço

Os pneus recapados deverão ser identificados e acompanhados de garantia mínima contra defeitos de fabricação ou execução do serviço, conforme normas técnicas aplicáveis.

9. Entrega dos pneus recapados

Os pneus recapados deverão ser devolvidos aos locais indicados pelos entes consorciados dentro do prazo estabelecido, em condições adequadas para uso.

O serviço deverá atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização na frota pública, contribuindo para a manutenção eficiente dos veículos utilizados na prestação de serviços públicos.

A empresa contratada deverá apresentar, no momento da entrega dos pneus recapados ou durante a execução do serviço, os seguintes documentos:

1. Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Documento fiscal correspondente aos serviços realizados, contendo a descrição detalhada dos

serviços executados, quantidade de pneus recapados, especificação das medidas e identificação do órgão contratante.

2. Relatório de Execução dos Serviços

Documento contendo a relação dos pneus atendidos, com informações como:

quantidade de pneus recapados;

medida e tipo do pneu;

identificação da carcaça;

data de recebimento do pneu;

data de conclusão do serviço;

identificação dos pneus considerados inservíveis (quando houver).

3. Laudo ou Relatório de Inspeção das Carcaças

Relatório técnico informando a avaliação das carcaças recebidas, indicando:

pneus aprovados para recapagem;

pneus reprovados e o motivo da reprovação (cortes estruturais, deformações, desgaste excessivo, entre outros).

4. Certificado ou Garantia do Serviço

Documento emitido pela empresa garantindo a qualidade da recapagem realizada, com prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação ou execução do serviço.

5. Comprovante de Conformidade com Normas Técnicas

Quando aplicável, comprovação de que o processo de recapagem atende às normas técnicas vigentes, podendo incluir certificações de qualidade ou atendimento às normas do setor.

6. Ordem de Serviço ou Comprovante de Recebimento e Entrega

Documento assinado contendo:

- identificação dos pneus entregues para recapagem;

- quantidade e medidas;

- data de retirada e devolução;

- assinatura do responsável pela empresa e do responsável pelo recebimento do órgão público

1.3 DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISPARÁ

1.3.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais:

1) **Araújos**: Localizada à aproximadamente 74,10 km de distância do Município de Pará de Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 9.1995 pessoas;

2) **Conceição do Pará**: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 5.415 pessoas;

3) **Florestal**: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 8.045;

4) **Igaratinga**: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 10.830;

5) **Leandro Ferreira**: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.199;

6) **Maravilhas**: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 7.333;

7) **Martinho Campos**: Localizado à aproximadamente 101 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 14.000.

8) **Nova Serrana**: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 105.552;

9) **Onça de Pitangui**: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.969;

- 10) **Papagaios:** Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 13.920;
- 11) **Pará de Minas:** Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2022]: 97.139;
- 12) **Pequi:** Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.155;
- 13) **Pitangui:** Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 26.685;
- 14) **Pompéu:** Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 31.047.
- 15) **São José da Varginha:** Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 4.536;
- 16) **Itaúna:** Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 97.669;
- 17) **São Gonçalo do Pará:** Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 11.770;
- 18) **Perdigão:** Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 12.268;
- 19) **Quartel Geral:** Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 3.179.
- 20) **Estrela do Indaia:** Localizado à aproximadamente 173 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2022]: 2.772.

1.4.2. No decorrer dos prazos de vigências do (s) contrato (s), poderá haver a entrada de novos Municípios no Consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica contratada terá a obrigação de atender aos novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

1.3.3. Localização dos Municípios:

a) Município de Conceição do Pará /MG

Localização do Município de Conceição do Pará/MG:
Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
250,306 km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
20,60 hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

b) Município de Florestal/MG;

Localização do Município de Florestal/MG:
Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
194,242 km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
34,48 hab/km ² [2010]
Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

c) Município de Igaratinga/MG;

Localização do Município de Igaratinga /MG:
Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
218,343 km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
42,43hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

d) Município de Itaúna/MG;

Localização do Município de Itaúna /MG:
Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
495,769km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
172,38hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

e) Município de Leandro Ferreira/MG;

Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
352,005km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
9,10hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

f) Município de Maravilhas/MG;

Localização do Município de Maravilhas/MG:
Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
261,604km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
27,38 hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os

municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

g) Município de Nova Serrana/MG;

Localização do Município de Nova Serrana/MG:
Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
282,472 km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
261,00 hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdigoão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

h) Município de Onça de Pitangui/MG;

Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:
Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
246,976km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
12,37hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

i) Município de Papagaios/MG;

Localização do Município de Papagaios/MG:
Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
553,577km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
25,61hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

j) Município de Pará de Minas/MG;

Localização do Município de Pará de Minas/MG:
Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
551,247 km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
152,77 hab/km ² [2010]
Informações adicionais:

A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

k) Município de Pequi/MG;

Localização do Município de Pequi/MG:
Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
203,991km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
19,98hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

l) Município de Perdigoão/MG;

Localização do Município de Perdigoão /MG:
Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
249,322km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
35,74hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

m) Município de Pitangui/MG;

Localização do Município de Pitangui/MG:
Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
569,636km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
44,44hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

n) Município de Quartel Geral/MG;

Localização do Município de Quartel Geral/MG:
Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
556,436km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
5,94 hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dolores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

o) Município de São Gonçalo do Pará/MG;

Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:
Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
265,730km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
39,13hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

p) Município de São José da Varginha/MG;

Localização do Município de São José da Varginha/MG:
Latitude -19.70480599 e Longitude -44.56105973
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
205,501km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
20,43hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

q) Araújos - MG

Localização do Município de Araújos/MG:
Latitude -19,95 e Longitude -45,17
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
245,522km ² [2024]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
37,47hab/km ² [2022]
Informações adicionais:
Localizado à aproximadamente 73 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2025]: 9.634 pessoas;

r) Estrela do Indaiá.

Localização do Município de Estrela do Indaiá /MG:
Latitude – 19.5225°S e Longitude – 45.7875°O
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
635,981km² [2024]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
• 4,36hab/km² [2022]
Informações adicionais:
Estrela do Indaiá é um município brasileiro no centro-oeste de Minas Gerais, com 2.772 habitantes (Censo 2022) e área de 635 km², conhecido por sua origem agropecuária e clima calmo. Localizada a cerca de 231 km de Belo Horizonte, a cidade faz divisa com municípios como Dolores do Indaiá e Serra da

s) Martinho Campos

Localização do Município de Martinho Campos /MG:
Latitude – 19°19'48" S – 45°14'24" O
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
1.058,418km² [2024]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
13,23hab/km² [2022]
Informações adicionais:
O município de Martinho Campos, localizado em Minas Gerais, tem suas coordenadas geográficas aproximadas em 19° 19' 48" de latitude Sul e 45° 14' 24" de longitude Oeste . O centro da cidade está a cerca de 699 metros de altitude

t) Pompéu.

Localização do Município de Pompeú/MG:
Latitude – 19°13'07" S – 45°00'10" O
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
2.557 km² [2024]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
12,5hab/km² [2022]
Informações adicionais:
Pompéu é um município brasileiro do estado de Minas Gerais . Localiza-se na microrregião de Três Marias . Pertence a mesorregião Central Mineira! Sua população recenseada em 2022 foi de 31 047 habitantes. ^[1] Com uma área de aproximadamente 2.551,074 km², possui diversificada geografia, estando a 168 km de distância da capital do estado.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico Específico dos ETP.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A exigência de apresentação de documentos pela empresa contratada, juntamente com a execução dos serviços de recapagem de pneus, justifica-se pela necessidade de assegurar controle administrativo, transparência, rastreabilidade e qualidade na prestação do serviço, bem como garantir a correta fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Considerando que os pneus recapados serão utilizados na frota de veículos dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – MG, muitos deles destinados ao transporte de pacientes, equipes de saúde e apoio às atividades administrativas, torna-se indispensável que os serviços realizados sejam devidamente registrados e comprovados.

A apresentação de documentos como nota fiscal, relatório de execução dos serviços, laudo de inspeção das carcaças e termo de garantia permite à Administração verificar a conformidade entre os serviços contratados e os efetivamente executados, possibilitando maior controle sobre a quantidade de pneus recapados, a identificação das carcaças utilizadas e a qualidade dos procedimentos adotados pela empresa.

Além disso, tais registros possibilitam maior segurança na gestão da frota, facilitando o acompanhamento da vida útil dos pneus, a identificação de eventuais falhas no serviço e a responsabilização da empresa contratada em casos de defeitos ou irregularidades.

Dessa forma, a exigência desses documentos no Termo de Referência visa garantir maior eficiência na fiscalização contratual, assegurar a qualidade dos serviços prestados e resguardar o interesse público, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

4 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como Responsáveis:

4.2 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor – Fábio Alves Costa Fonseca

Cargo: Presidente – CISPARÁ

Fiscal – Eduardo Pinheiro

E-mail: licitacao@cispara.mg.gov.br

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.3 AMOSTRA:

Não se aplica.

4.4 REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

Não se aplica.

5.DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos são realizados aos prestadores de serviços (credenciados) através de crédito em conta corrente, **de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados**.

5.2 Os pagamentos à licitante Credenciada serão feitos **mensalmente**, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste **Anexo I – Termo de Referência**.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISPARÁ, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período;

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, salvo em situações onde o CISPARÁ autorizar expressamente o faturamento em período diverso. O faturamento/relatório deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, FGTS E CNDT.

bb) O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir

da data de sua regularização. Deverá apresentar está documento do faturamento anterior, assim sucessivamente.

5.3 Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a”, “b” e “bb”, o CISPARÁ providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CISPARÁ no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.6 O CISPARÁ, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.7 Os pagamentos devidos pelo CISPARÁ serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e/ou cheque.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

5.9 A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

5.10 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CISPARÁ, a qualquer tempo.

5.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

6.2 Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria requisitante, a execução da entrega, objeto deste Edital.

6.3 Conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

6.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CREDENCIANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

6.5 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

6.6 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

6.7 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

6.8 Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.9 Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CISPARÁ, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

6.10 Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

6.11 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1 São obrigações da CREDENCIADA:

7.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISPARÁ for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

7.3 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

7.4 Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

7.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

7.7 Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.10 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

7.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.

7.12 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.13 Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual

7.14 Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

7.15 Os serviços deverão ser executados diretamente pela credenciada, não cabendo à cessão ou sublocação de terceiros, exceto os que dependerem de análise específica e com prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Promoção Social.

7.16 Comparecer à sede do CISPARÁ, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

7.17 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente processo de credenciamento.

7.18 Os funcionários deverão estar registrados, assegurados, com cursos de especialização para executar o serviço e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

7.19 Apresentar planilha modelo do edital, onde consta a data, local, hora de início e término dos trabalhos para comprovar os serviços realizados.

7.20 Funcionários que não estão registrados na empresa não poderão prestar serviços para os Municípios consorciados sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

7.21 Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.22 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.23 Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços.

8 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1 O CISPARÁ reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Qualquer tolerância por parte do CISPARÁ, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISPARÁ exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISPARÁ e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito

do CISPARÁ.

8.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.6 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como nas infrações dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.4. Multa:
 - 9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.1.5 a 9.1.8, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item 9.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - 9.2.4.4. Para a infração descrita no item 9.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

9.2.4.5. Para a infração descrita no item 9.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

9.2.4.6. Para a infração descrita no item 9.1.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A contratada, na execução do contrato, não poderá realizar a execução dos serviços por meio de subcontratação. Toda a prestação de serviços deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sem delegação a terceiros, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas e a qualidade exigida.

11 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, *com cláusula de retomada*, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme estipulado no Art. 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- No caso de inadimplemento do CREDENCIADO/CONTRATADO e decretada sua incapacidade de pagamento dos termos do contrato, a CONTRATANTE exigirá que a seguradora assuma a execução do objeto desta contratação e conclua os serviços previstos.

- Alternativamente, a seguradora poderá não assumir a execução do contrato, porém, se responsabilizará pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2 No caso de a seguradora assumir a execução do objeto contratado, será permitido a emissão de ordem de serviço em nome desta ou, ainda, em nome de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a capacidade técnica, fiscal e econômica da empresa nos mesmos termos deste credenciamento.

11.3 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data assinatura do contrato, conforme Art. 96 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, assim como acompanhar todas as modificações referentes à vigência deste.

11.3.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que O CONTRATADO não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

11.3.3 Em razão da modalidade de seguro-garantia *com cláusula de retomada*, a seguradora deverá exercer papel preponderante em todas as etapas legais, fiscais e técnica da execução do contrato, entre elas:

11.3.3.1 Participar da definição de termos aditivos, atuando como interveniente anuente;

11.3.3.1.2 Deverá ter livre acesso às instalações de execução dos serviços desta contratação;

11.3.3.1.3 Acompanhar a execução do contrato principal;

11.3.3.1.4 Ter acesso à auditoria fiscal e contábil;

11.3.3.1.5 Requerer esclarecimentos diretamente ao responsável técnico da empresa.

11.3.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.3.5 A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo do contrato objetos do Termo de credenciamento, conforme Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal do CONTRATADO/SEGURADORA.

11.3.6 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos dos serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação: 01.01.01.10.301.428.2002-3.3.90.39-00

Pará de Minas – MG 09 de março de 2026.

Luísa Duarte Monteiro
Responsável pela elaboração do Termo de Referência